



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.523, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alienação, a cessão a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

**CONSIDERANDO** disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 109 da LOM, estabelece que a alienação de bens municipais, quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no caso de doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, justificado pelo Executivo, dentre outros casos;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas pelo inciso XV do art. 36 da Lei nº 3123 de 01 de setembro de 2010, da Secretaria de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação desta matéria irá contribuir com o cumprimento das atribuições de organização, controle, fiscalização e gerenciamento dos bens móveis integrantes patrimônio Município de Santa Luzia;

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de priorizar o reaproveitamento, a movimentação e outras formas de destinação de materiais, garantindo maior eficiência, economicidade e sustentabilidade no processo de cessão, transferência e doação de bens móveis da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos municipais; e

II - entre o município e as autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. A cessão dos bens considerados inservíveis será admitida mediante justificativa da autoridade competente, sendo lavrada por termo de cessão, que definirá as condições e prazos.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna: quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa: quando realizada entre órgãos municipais.

Parágrafo único. A transferência interna e externa de bens considerados inservíveis será admitida, mediante justificativa da autoridade competente, efetuados os registros necessários.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis, considerados ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da Administração Pública, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 8º A doação prevista na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea "a" do inciso II do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas municipais, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; ou

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que tenham como atividade ou objeto não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por no mínimo 03 (três) servidores do órgão ou da entidade.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. As movimentações de bens móveis previstas neste Decreto deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável pelo patrimônio, para que sejam efetuados os registros necessários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atuem no Município de Santa Luzia - MG.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 14. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 15. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 16. A autoridade responsável poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 82166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 17. Os procedimentos contidos neste Decreto devem ser adotados obrigatoriamente no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de fevereiro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |                        |
| PUBLICADO EM:                       | 06/02/2020             |
| NOME:                               | Carla Rubia da C. Dias |
| MATRÍCULA:                          | Mat. 19167             |
|                                     | <i>Carla</i>           |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |                        |